

RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/92

Altera os artigos 33 e 34 da Resolução do CEPG n.º 01/88, que regulamenta a organização e o regime didático-científico dos cursos de pós-graduação da UFRJ.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação vigente sobre a organização e o regime didático-científico dos cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFRJ, o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 20 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 33 e 34 da Resolução CEPG n.º 01/88 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33 O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora qualificada.

§ 1º A composição da Banca Examinadora será submetida ao CEPG, para homologação.

§ 2º O resultado do exame será também encaminhado ao CEPG, para homologação.

§ 3º A dissertação ou tese, nos casos de obtenção do grau de Mestre em áreas artísticas poderá ser substituída por modalidades de trabalhos previstas em Resolução específica do CEPG. (1) Resolução CEPG n.º 03/92

Art. 34 O candidato à concessão de grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

a) obter o número mínimo de créditos previstos na regulamentação do curso, que não será inferior a 30 (trinta), com coeficiente de rendimento mínimo estabelecido pela Comissão Coordenadora;

b) ser aprovado em exame de qualificação ao doutorado estabelecido pela Comissão Coordenadora;

c) comprovar proficiência em pelo menos duas dentre as línguas estrangeiras escolhidas pela Comissão Coordenadora;

d) cumprir as demais exigências previstas na regulamentação do curso."

§ 1º Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para efeito da alínea "a" deste artigo, a critério da Coordenação do Curso.

§ 2º Em casos excepcionais, o CEPG poderá, em caráter experimental, permitir matrícula de alunos regidos por normas especiais, que não se enquadrem, no que refere a exigência de créditos, na alínea "a" deste artigo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.